

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2026

PROCESSO ADM. Nº. 11265/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL.

Empresa interessada em participar do certame solicitou esclarecimentos quanto ao pregão supracitado. Temos a esclarecer:

1. Prezados, verificamos que o edital prevê, em seu item 17.2, a possibilidade de a Administração promover diligência ou solicitar amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Por outro lado, o item 5 (Apresentação das Amostras) estabelece prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentação dos laudos técnicos e catálogos, porém não identifica de forma expressa o prazo aplicável para eventual apresentação de amostra física dos produtos. Dessa forma, visando o correto entendimento das exigências editalícias e considerando que a disponibilização e o envio de amostras físicas dependem de logística específica, solicitamos esclarecer: 1. Em caso de convocação para apresentação de amostras físicas dos produtos, qual será o prazo concedido à licitante para sua entrega? 2. O prazo de 07 (sete) dias úteis previsto no item 5 também deverá ser considerado para a apresentação das amostras físicas, ou aplica-se exclusivamente aos laudos e catálogos ali mencionados? 3. Caso haja exigência de amostra física, esta será solicitada apenas à empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar? 1.haverá possibilidade de prorrogação do prazo para ambos os casos?

RESPOSTA: O item 5 do Termo de Referência refere-se exclusivamente à apresentação dos laudos técnicos e catálogos, documentos exigidos para a análise da proposta, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

A previsão constante do item 17.2 possui natureza diversa, tratando da possibilidade de realização de diligência pela Administração, inclusive mediante solicitação de amostra física do material ofertado, quando necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do edital.

Assim, a apresentação de amostra física não constitui requisito obrigatório para classificação ou habilitação de todas as licitantes, sendo eventual medida a ser adotada pela Administração, quando entender necessária.

Na hipótese de solicitação de amostra, a licitante será formalmente convocada, ocasião em que serão informados o prazo e as condições para sua apresentação.

Eventual pedido de prorrogação será analisado pela Administração à luz das circunstâncias concretas e dos princípios que regem as licitações, não havendo previsão de prorrogação automática.

Diego Costa Chardua
Pregoeiro